



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Ata de Reunião Extraordinária do CACASM

Aos sete dias do mês de outubro de 2020, reuniram-se virtualmente os membros do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência por meio do aplicativo de videoconferências Zoom Meeting. Estavam presentes Solange Siqueira, Divina Augusta, Antonio Amaro Roge, José Lázaro da Silva, José Wellington dos Santos e Berenildo Gonçalo de Melo, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Processos pendentes; Assuntos Gerais. O presidente do CACASM abriu a reunião e informou aos demais conselheiros sobre a reunião ocorrida no dia 25 de setembro do corrente entre os Conselhos Fiscal e Administrativo do Fundo de Previdência, Fiscal e Administrativo da Assistência Médica e a Assessora Jurídica da Caixa, para reavaliação do acordo sobre a dívida da CMT com a Autarquia. Dadas as informações sobre o processo 3602/1997, a Assessora Jurídica informou que no entendimento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência o acordo não deve ser feito nas bases propostas e aprovadas em dezembro de 2019, uma vez que aquele colegiado insistiu e deliberou que o referido acordo deve respeitar, no parcelamento, a proporcionalidade da dívida entre Fundo Previdenciário e AMHO. Entende também que o judiciário pode não aceitar a propositura, impedindo a homologação de feito, além de gerar problemas futuros. O presidente do CACASM alertou que o acordo fora feito com base nas necessidades prementes e que, da forma com sugerido, traria benefícios tanto para a administração do Fundo quanto para a AHMO, justamente porque os recursos das 60 (sessenta) primeiras parcelas iriam para a reestruturação física dos prédios, compra de novos equipamentos e mobiliários, além da modernização da estrutura tecnológica e de controle de despesas. Salientou também que a aprovação se deu pelos votos da maioria dos conselhos, tendo apenas um voto contrário e que não era aceitável que apenas um dos colegiados tivesse o poder de arbitrar e subverter decisão de maioria. Os membros do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência alegaram que possuem poder de veto, uma vez que é um órgão de fiscalização e com poder terminativo. Concluídos os esclarecimentos sobre a reunião, as conselheiras e conselheiros do CACASM mostraram-se indignados com a estagnação do acordo. O presidente fez os seguintes apontamentos sobre o processo em análise: 1 – A cobrança que deu origem à ação judicial iniciou-se em 03 de novembro de 1997, exigindo a quitação de dívida da AMHO junto a Caixa de Previdência da antiga ECTC – Empresa Cubatense de Transportes Coletivos. 2 – A partir de 03 de fevereiro de 1998 foram iniciadas tratativas para acordo entre as partes, firmado acordo, porém a devedora não cumpriu na íntegra o acordado, restando dívida da parte patronal. 3 – Em 06 de maio de 1999, a sucessora da ECTC, atual CMT, propôs repactuação da dívida da AMHO, porém o acordo não se efetivou, restando dívida. 4 – A partir de 07 de fevereiro de 2000, a Caixa de Previdência aponta dívida e solicita pagamentos referentes ao Fundo Previdenciário da CMT. 5 – A Caixa de Previdência apontou, durante vários anos a irregularidade quanto aos pagamentos das dívidas da CMT e, em 16 de maio a Assessoria Jurídica da Caixa junta aos autos

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000 – Vila Couto – Cubatão/SP

Fone (13) 3362 6699 – Fax (13) 3361 6752

E-mail – caixacubatao@ig.com.br

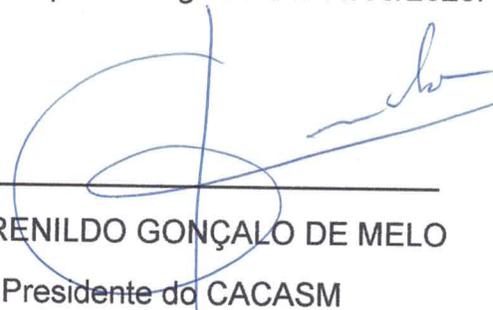


Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Ata de Reunião Extraordinária do CACASM

parecer e documentação para ação judicial para cobrança dos valores devidos pela companhia ré. A ação foi distribuída junto ao Fórum em junho de 2003. 6 – Durante a tramitação da ação judicial, a companhia ré solicitou em juízo a suspensão do processo alegando tratativas entre as autarquias, porém sem resultados efetivos. 7 – Em julho de 2009 o MM. Doutor Juiz Thiago Gonçalves Alvarez julga procedente a ação patrocinada pela Caixa de Previdência e condena a ré, CMT, ao pagamento da dívida da dívida junto a AMHO e FUNPREVI. 8 – Após recursos, fica mantida a decisão e a ré mantém-se condenada. Os atos ficam suspensos até a quitação da total dívida, o que não ocorre efetivamente. Face ao exposto, resta claro que a origem da dívida da CMT junto a Caixa de Previdência é relativa a AMHO, posteriormente juntada ao mesmo processo cobrança de dívida referente ao Fundo Previdenciário. Destaque-se aqui a natureza distintas dos recursos e suas finalidades específicas. Destaque-se também que a assistência médica aos servidores da autarquia ré jamais fora suspensa e os serviços prestados foram efetivamente pagos aos credenciados durante o longo período de inadimplência. Assim, o pleno do CACASM considera imperioso o cumprimento do acordo celebrado, cujas parcelas iniciais e de maior valor sejam concedidas a AMHO, fazendo justiça e garantindo o equilíbrio do plano, bem como respeitando decisão tomada anteriormente pelos colegiados. O CACASM deixa claro que qualquer alteração no acordo celebrado em dezembro de 2019 não será aceita de impositiva e estarão automaticamente desaprovadas até novas vistas do processo e análise dessas possíveis alterações. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Berenildo Gonçalo de Melo, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelo vice-presidente, conforme deliberado pelo colegiado em 15/06/2020.


BERENILDO GONÇALO DE MELO
Presidente do CACASM


JOSÉ LÁZARO DA SILVA
Vice-Presidente do CACASM